

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 Número do acordo: 00280/2016 Data de consolidação do Termo: 06/04/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB Data de assinatura do Termo: 13/04/2016
Título: PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 10/05/2016
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 02/2015 Final: 12/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 553.053,81 Diferença apurada atualizada: 605.271,64
Valor da parcela na data de consolidação: 10.087,86

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

Geiza Leandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
GERALDO TERTO DA SILVA
Em Test. _____ da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terto da Silva Oficiala.
Selo Digital: ACY70935-VNNJ
Confira os dados do ato em <https://sclodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
DIMAS DA OLIVEIRA DE LIMA.
Em Test. _____ da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terto da Silva Oficiala.
Selo Digital: ACY70936-CGWV
Confira os dados do ato em <https://sclodigital.tjpb.jus.br>

Geiza Leandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Página 1 de 3

26/04/16 17:03 v.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2015	17.263,21	1,16	11,57	1.997,35	6,50	1.251,94	172,63	20.685,13
03/2015	25.754,78	1,51	9,91	2.552,30	6,00	1.698,42	257,55	30.263,05
04/2015	24.380,73	0,71	9,13	2.225,96	5,50	1.463,37	243,81	28.313,87
05/2015	24.159,59	0,99	8,06	1.947,26	5,00	1.305,34	241,60	27.653,79
06/2015	22.668,00	0,77	7,24	1.641,16	4,50	1.093,91	226,88	25.629,75
07/2015	26.498,74	0,58	6,62	1.754,22	4,00	1.130,12	264,99	29.648,07
08/2015	23.890,57	0,25	6,35	1.517,05	3,50	889,27	238,91	26.535,80
09/2015	74.299,14	0,51	5,81	4.316,78	3,00	2.358,48	742,99	81.717,39
10/2015	75.286,83	0,77	5,00	3.764,34	2,50	1.976,28	752,87	81.780,32
11/2015	76.914,37	1,11	3,85	2.961,20	2,00	1.597,51	769,14	82.242,22
12/2015	161.937,85	0,90	2,93	4.744,78	1,50	2.500,24	1.619,38	170.802,25
TOTAL:	553.053,81			29.422,40		17.264,88	5.530,55	605.271,64

Geiza Leandra Tertio da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Geiza Leandra Tertio da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:

GERALDO TERTO DA SILVA

Em Test. _____ da Verdade.

Cacimbas-PB, 05/05/2016.

Geiza Leandra Tertio da Silva, Oficiala.

Selo Digital: ACY70937-MCJH

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:

DIMAS DA CUNHA DE LIMA.

Em Test. _____ da Verdade.

Cacimbas-PB, 05/05/2016.

Geiza Leandra Tertio da Silva, Oficiala.

Selo Digital: ACY70940-IVZU

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

26/04/16 17:03 v1.1

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34
Representante Legal: 022.808.864-05 - GERALDO TERÇO DA SILVA

Data: 04/05/2016 Assinatura: *Gerardo Terço da Silva*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS - 11.203.325/0001-98
Representante Legal: 425.274.734-15 - DIMAS DA CUNHA LIMA

Data: 04/05/2016 Assinatura: *Dimas da Cunha de Lima*

TESTEMUNHAS:

Marciano da Costa Aguiar
Nome: MARCYANO DA COSTA AGRA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55

Genilson Terço da Silva
Nome: GENILSON TERÇO DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
GERALDO TERÇO DA SILVA.
Em Test. *Geiza Leandra T. da Silva* da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terço da Silva, Oficiala.
Selo Digital: ACY70943-KX2H
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Geiza Leandra Terço da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
DIMAS DA CUNHA DE LIMA
Em Test. *Geiza Leandra T. da Silva* da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terço da Silva, Oficiala.
Selo Digital: ACY70944-HM06
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Geiza Leandra Terço da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00280/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ	CEP:	58698-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137		
E-mail:	prefeito@cacimbas.pb.gov.br		
Representante legal:	GERALDO TERTO DA SILVA	Complemento:	
CPF:	022.808.864-05	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@cacimbas.pb.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	PRAÇA ALUÍSIO TERTO	CEP:	58698-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1109		
E-mail:	lima.dimas@r7.com	Complemento:	
Representante legal:	DIMAS DA CUNHA LIMA	Data início da gestão:	01/01/2013
CPF:	425.274.734-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lima.dimas@r7.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 605.271,64 (seiscentos e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 605.271,64 (seiscentos e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.087,86 (dez mil e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.087,86 (dez mil e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/05/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00280/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 13/04/2016

Firma

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Cacimbas

DIMAS DA CUNHA DE LIMA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS

Testemunhas:

Marciano da Costa Agra
MARCYANO DA COSTA AGRA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55
RG: 3365845
Geiza Leandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Genilson Terto da Silva
GENILSON TERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40
RG: 2478093
Geiza Leandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
GERALDO TERTO DA SILVA
Em Test. _____ da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terto da Silva, Oficiala.
Selo Digital: ACY70938-CFD6
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço Verdadeira (POR SEMELHANÇA) a Firma de:
DIMAS DA CUNHA DE LIMA
Em Test. _____ da Verdade.
Cacimbas-PB, 05/05/2016.
Geiza Leandra Terto da Silva, Oficiala.
Selo Digital: ACY70939-F7KY
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00280/2016	Data	06/04/2016
Valor consolidado	605.271,64	Valor da prestação inicial	10.087,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	GERALDO TERTO DA SILVA	CPF	022.808.864-05
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	DIMAS DA CUNHA LIMA	CPF	425.274.734-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 13/04/2016			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)	 Gustavo Nardin GERENTE DE AGÊNCIA UN		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). Matr. 3.879.774-7			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2016



Tiragem
100 exemplares

06 de Maio

CACIMBAS - PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00280/2016)

DECLARAÇÃO

GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00280/2016, firmado entre o/a Cacimbas e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS em 13/04/2016, foi publicado em 06/05/2016 no

() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de 1/1 de 06/05/2016

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, 04/05/2016

Gerardo Tert da Silva
GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito

RECONHECO verdadeiras as firmas e letras:

Gerardo Tert da Silva

Em test. 05/05/16 da verdade, dou fé
Cacimbas-PB, de 05/05 de 2016

Geiza Leandra Tert da Silva
Geiza Leandra Tert da Silva
Oficiala

Geiza Leandra Tert da Silva
Oficiala Cacimbas-PB

Selo Digital: ACy709/b-0VEF

Consulte autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>